

PARECER Nº 2 , de 2011 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 516, de 2007, que *estabelece sanções administrativas aos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços que promovam ou estimulem a exploração sexual infantil, no âmbito do Distrito Federal.*

**AUTOR: Deputado Cristiano Araújo
RELATOR: Deputada Luzia de Paula**

I – RELATÓRIO

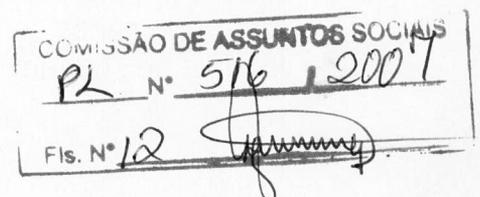
O Projeto de Lei em epígrafe determina a cassação do registro e a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços que promovam ou estimulem a exploração sexual de menores de dezoito anos no Distrito Federal.

A proposição estabelece, também, que os sócios responsáveis pelo estabelecimento que forem punidos com a cassação de registro ficarão impedidos de solicitar nova inscrição no ICMS por dois anos.

Em sua justificação o autor assevera que tem por objetivo proteger a criança e o adolescente, contribuindo com a campanha internacional da Organização Internacional do Trabalho (OIT) denominada DIGA NÃO À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL.

Submetida à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, a propositura foi considerada admissível.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental, nesta Comissão.



II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão a análise e emissão de parecer sobre o mérito da matéria apresentada, nos termos do art. 65, I, *d*, do Regimento Interno desta Casa, analisar e emitir parecer quanto ao mérito de matéria sobre a proteção à infância, à juventude e ao idoso.

O mérito da proposta compreende sua materialidade, sob os aspectos da **conveniência** e **oportunidade**, assim como sua **relevância social**, nos limites abrangidos por esta Comissão. Tais critérios estão plenamente preenchidos pela peça legislativa em comento, pois contribuirá para o enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Não abordaremos questões sobre eventuais vícios formais de iniciativa, por ser incumbência da Comissão de Constituição e Justiça, conforme vedação dos incisos I e II do art. 62 do Regimento Interno desta Casa, que impede Comissão Permanente de exercer atribuições de outra, ou se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

Primeiramente, destacamos que a matéria encontra amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/1990, que dispõe:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

O abuso sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e de difícil enfrentamento, inserido num contexto histórico-social de violência endêmica e com profundas raízes culturais. Muitos têm sido os esforços para vencer esse crime atroz que mancha sórdida e perversamente a consciência da sociedade.

É uma violência de difícil apreensão, pois se esconde nas sombras da intimidade e, por vezes, justamente por aqueles que deveriam protegê-los e ampará-los, deixando sérias conseqüências para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social da vítima e de sua família.

Dados do Relatório do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), elaborado a partir dos Encontros de Articulação com Conselhos Tutelares, em 2006, dão conta da dramática situação de nossos menores. As estatísticas informam que, anualmente, 6,5 milhões de crianças sofrem algum tipo de violência doméstica no Brasil. Cerca de 18 mil são espancadas diariamente e **300 mil crianças e adolescentes são vítimas de incesto continuado, conforme registrado naquele documento.**

O fenômeno em si pode ser descrito como: *qualquer contato ou interação entre uma criança ou adolescente e alguém em estágio cronológico ou psicossocial mais avançado do desenvolvimento, na qual a criança ou adolescente estiver sendo usado para estimulação sexual do perpetrador, segundo termos do Relatório da CPI contra a Pedofilia - Algumas informações para os pais ou responsáveis, do Relator Senador Magno Malta.*

A exploração sexual infantil e juvenil, por sua vez, é descrita no mesmo Relatório, com respaldo no art. 244-A do ECA, como *o crime de prostituição infantil, ou o ato de submeter criança ou adolescente à exploração sexual* (com pena de quatro a dez anos de reclusão). Sabe-se que essas redes de exploração infanto-juvenil movimentam no Brasil e no exterior um incalculável montante de dinheiro, possivelmente ligada a outros crimes como tráfico de drogas e desvio de dinheiro.

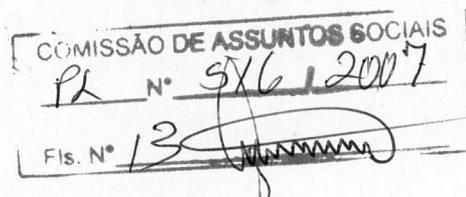
Nada mais meritório, portanto, proposição como esta sob exame, que incrementa sanções para estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços que promovam ou estimulem a exploração infanto-juvenil.

Assim, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 516/07, no âmbito desta Comissão, por sua oportunidade e conveniência e também por sua relevância social.

Sala das Comissões, em

Deputada Liliane Roriz
Presidente


Deputada Luzia de Paula
Relatora





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Praça Municipal – Quadra 02 – lote 05 – CEP 70.094.902 – Brasília – DF
Telefones: 33488691 e 33488690 Fax: 3348-8672

FOLHA DE VOTAÇÃO - 2011

PROJETO DE LEI: 516/2007

AUTORIA: DEPUTADO Cristiano Araújo

RELATORIA: DEPUTADA Luzia de Paula

EMENTA: ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PROMOVAM OU ESTIMULEM A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

PARECER: PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

DEPUTADOS Efetivos/Suplentes					Acompanhamento	
	Presid. Relator	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	Assinatura
Dep ^a . Liliane Roriz	P	X				
Dep ^a . Luzia de Paula	R	X				
Dep. Evandro Garla		—			—	
Dep Benicio Tavares		—			—	
Dep. Washington Mesquita		X				
Dep ^a . Eliana Pedrosa						
Dep. Professor Israel Batista						
Dep ^a . Rejane Pitanga						
Dep. Agaciel Maia						
Dep. Cristiano Araújo						
Total		03	—	—	02	

RESULTADO:



APROVADO



CONCEDIDA VISTA AO DEP.



REJEITADO

DATA DA REUNIÃO: 08, 09 2011



REUNIÃO ORDINÁRIA



REUNIÃO EXTRAORD.

EGBERNEU M B JUNIOR
- Secretária da CAS-

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N° 516, 2007
Fls. N° 14

Ao SACP, para as devidas providências.

Em 28/06/11

Marielis
Marielis Vieira de Assis
Assistente Técnico
1734-43

A CCJ, para exame e parecer,
podendo receber emendas durante o prazo de 10 dias
úteis, conforme publicação no DCL.

Em 09/06/2011.

Georgina
Maria do Socorro M. Casqueiro
Técnico Legislativo
Matr. 11.397-35
Setor de Apoio às Comissões Permanentes

DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO
FORAM APRESENTADAS EMENDAS

DE ORDEM DO PRESIDENTE DA CCJ, FICA
DESIGNADO(A) PARA RELATAR A MATÉRIA
O(a) Sr.(a) Dep.(a) Olair Francisco
mediante sorteio realizado em 27-06-11
no prazo de 28/06/11 a 09/08/11

Paulo Eduardo
Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário - CCJ/CLDF
Matrícula nº 16755-10

Ao GOBNETE DO RELATOR A PEDIR
Em 09.11.2011.

Paulo Eduardo
Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário CCJ/CLDF
Matrícula n.º 16755-10

RECEBIDO DE...
[Stamp area]